



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuênciā do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, a presente solicitação para que as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde elaborem e apresentem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um **calendário anual (com renovação semestral) de palestras, capacitações e ações formativas** destinadas a professores, gestores escolares, agentes escolares, equipes de apoio e à comunidade, visando o **aperfeiçoamento do acolhimento e da inclusão de crianças e adolescentes neurodivergentes, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, contendo, no mínimo, indicação de público-alvo, carga horária, conteúdo programático, equipe responsável, metas/indicadores de avaliação e previsão orçamentária, bem como o compromisso de envio de relatório semestral de execução a este Gabinete, com eventuais propostas de ampliação das ações.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição funda-se na necessidade imperiosa de qualificar a rede municipal de educação e saúde para o atendimento digno, eficaz e inclusivo de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A capacitação contínua de professores e dos demais profissionais da escola é medida essencial para promover práticas pedagógicas e ambientes escolares que assegurem o direito à aprendizagem, à participação e à convivência escolar, reduzindo exclusões e encaminhando adequadamente as demandas de saúde e educação.



A política pública nacional específica para o tema, instituída pela Lei nº 12.764/2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes que ressaltam a necessidade de intersetorialidade entre saúde e educação e da participação da comunidade na formulação e acompanhamento das ações destinadas às pessoas com TEA.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão — Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura a pessoa com deficiência (abrangendo condições como o TEA quando configuradas como deficiência) o direito à educação em igualdade de oportunidades, impondo ao Estado o dever de garantir adaptações razoáveis e formação dos profissionais que atuem no processo educativo. A capacitação docente é, portanto, obrigação de política pública orientada à efetivação desses direitos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e as normas e diretrizes educacionais reafirmam que a educação é dever do Estado e da família, devendo os sistemas de ensino assegurar condições para acesso, permanência e aprendizagem de todos, o que inclui a organização de formação continuada para profissionais da educação, bem como a participação da comunidade escolar. A formação específica sobre acolhimento e práticas educativas inclusivas contribui diretamente para o cumprimento desses preceitos legais.

No campo técnico-pedagógico, a “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” orienta os sistemas de ensino a atuarem de forma a garantir acesso e participação dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular, com ações educativas transversais e formação dos profissionais, reforçando a importância de programas de capacitação e atividades formativas articuladas entre as secretarias de educação e de saúde. Essas diretrizes sustentam a necessidade de um calendário organizado e contínuo de formações e informações à comunidade escolar.

Por fim, a adoção de um calendário municipal estruturado de palestras e capacitações permitirá: (i) a padronização de procedimentos de acolhimento nas escolas municipais; (ii) a identificação precoce de necessidades de apoio; (iii) a articulação com os serviços de saúde e referência para encaminhamentos clínicos e terapêuticos; (iv) a oferta de materiais e instrumentos pedagógicos acessíveis; e (v) a avaliação periódica das ações para aprimoramento das políticas locais. Tais medidas repercutem



diretamente na melhoria da qualidade do ensino e no cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes neurodivergentes.

Diante do exposto, renovo o pedido para que o Executivo municipal, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, apresente o calendário solicitado no prazo indicado, com providências de monitoramento e avaliação e o envio de relatórios semestrais a este Gabinete.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

12 de agosto de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor